



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Credenciamento nº 05/2026

Data de Publicação: 31/07/2026 às 15h

Início do Credenciamento: 31/07/2026 às 15h

Limite para Impugnações: Durante a vigência do presente Credenciamento

Limite para Esclarecimentos: Durante a vigência do presente Credenciamento

Prazo de vigência do Credenciamento: Indeterminado.

Processo nº 2026/5646

O Município de Canela – RS torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público destinado ao **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas**, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e em seus respectivos anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 10.004 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do credenciamento é a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas de Neurologia Pediátrica visando o atendimento a crianças e adolescentes neurodivergentes e com transtornos globais de desenvolvimento do município de Canela, conforme quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

Item	Quantidade/mês	R\$ unidade	R\$ total/mensal
Consulta especializada em Neurologia Pediátrica	Até 60 consultas/mês	R\$ 295,67	R\$ 17.740,20

1.1.1. As descrições e condições do serviço estão detalhadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. Todos os interessados em prestar os serviços deverão participar do Credenciamento, **INCLUSIVE OS PRESTADORES QUE JÁ PRESTAM SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE CANELA.**

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão enviar os seguintes documentos através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail pregao@canela.rs.gov.br observando o procedimento disposto no item 2 deste edital.

3.1.1. Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

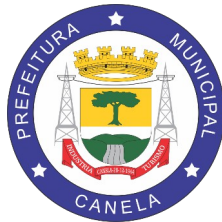
- a)**Álvara de Localização expedido pelo município onde serão realizados os atendimentos;
- b)**Álvara de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, há menos de 12 meses, conforme legislação vigente;
- c)**Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação vigente;
- d)**Possuir o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Os credenciados deverão atender em estabelecimento devidamente registrado no CNES e adequados as normas de atendimento ao Sistema Único de Saúde, com o serviço/classificação necessário para a realização do procedimento.
- e)**Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - I-conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - II-tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
 - III-Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;
 - IV- Comprovante de residência do técnico responsável pela empresa.

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

3.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

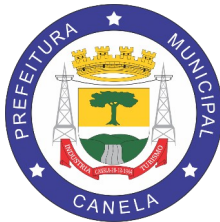
- a) Possuir registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) O profissional médico deverá possuir formação em medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de Neuropediatria, devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

A comprovação do RQE deverá ser realizada por meio de certidão ou documento oficial emitido pelo CRM competente, sendo condição obrigatória para habilitação e contratação.

Não serão aceitos apenas títulos ou certificados de cursos na área, sendo imprescindível o registro formal da especialidade (RQE), conforme normativas do Conselho Federal de Medicina.

3.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme Anexo do edital;
- b) Declaração de idoneidade, conforme Anexo do edital;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo do edital;
- d) Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo ao edital.
- e) Declaração de que está ciente de que não poderá cobrar qualquer valor que esteja sendo atendido pelo contrato;
- f) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Indicação do participante ou responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;
- Comprovante de residência do participante ou técnico responsável pela empresa.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 4.1.** A Comissão de Licitações do Município de Canela, fará a apreciação da documentação e encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde para análise e diligências necessárias, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 4.2.** A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) participante (s) ao credenciamento;
- 4.3.** É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos, dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.
- 4.4.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4.5.** Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 5.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser direcionados através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.** O credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.
- 6.2.** Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, ou nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Administração e o previsto no Termo de Referência anexo a este Edital. Em qualquer das hipóteses, as atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

serão executadas com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.3. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

6.4. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

6.5. O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

6.6. No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizados, quando necessário.

6.7. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

6.8. O credenciado deverá cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, garantindo a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes.

6.9. O Credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

6.10. Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá glossar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.

6.11. O Contratado fica obrigado a apresentar o faturamento conforme instrumento de registro preconizado no SIGTAP, até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser remetido digital, dentro das normas do SUS e dentro do padrão estabelecido pelo sistema do Ministério da Saúde.

6.12. Até o 5º dia útil o Credenciado também deverá enviar a SMS fatura com as consultas realizadas no mês anterior, com nome do paciente, assinatura do mesmo, data de realização e os documentos de encaminhamento, ou outro a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.13. A Credenciada deverá manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

6.14. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

6.15. Os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI- e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado.

6.16. Será assegurado atendimento gratuito aos pacientes encaminhados, segundo as normas vigentes do SUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde amplo acesso para fis-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

calização. Fica proibida cobrança por parte do contratado para com o usuário, sob pena de rescisão contratual.

6.17. Os interessados que se apresentarem para o credenciamento deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

6.18. A contratada deverá fornecer todos os insumos, medicamentos, materiais e estrutura necessários à realização do procedimento, incluindo equipe médica.

6.19. Os profissionais deverão preencher os prontuários médicos conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.20. Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

6.21. Os serviços contratados decorrentes do credenciamento, poderão ser parcelados, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno para realização do serviço, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

6.22. As consultas prestadas pela contratada terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a mesma remarcar, diretamente com o paciente, a re-consulta, dentro deste período sem ônus ao contratante.

6.23. Os interessados deverão garantir acessibilidade de estrutura física, de acordo com a legislação vigente.

6.24. No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

6.26. É VEDADO:

a) Ao credenciado o trabalho particular, diverso do objeto da presente licitação, nas dependências e setores próprios do Município;

b) O Credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

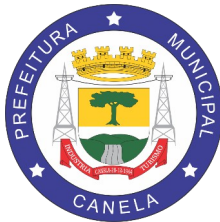
c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.27. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

6.28. As demais informações quanto as condições para prestação do serviço, estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

7. DOS RECURSOS:

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexo em fase de recurso.

7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Os contratos advindos do presente edital serão celebrados por inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2. A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

8.3. O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

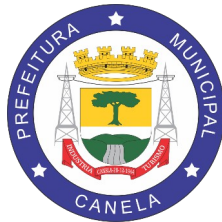
8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital.

8.6. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser renovado caso haja interesse da Administração.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços, em 23/04/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do "atesto" (aceite definitivo) da Nota Fiscal pelo setor requisitante.

10.1.1. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e número do empenho.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

10.3. Para fins de liquidação, a Administração verificará:

a) A exatidão dos valores e a descrição dos serviços prestados;

b) O período de execução (mês de referência);

c) O destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis (ISSQN, IRRF, etc.);

d) A manutenção das condições de habilitação (certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas).

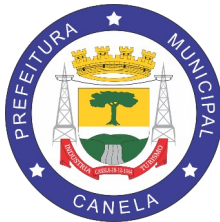
10.4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

10.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.6. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser idêntico ao da documentação apresentada na fase de habilitação e no Termo de Contrato.

10.7. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

10.7.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será informada na formalização do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Da Credenciante:

12.1.1. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

12.1.2. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;

12.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

12.1.4. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

12.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.1.7. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.1.8. Encaminhar os pacientes devidamente regulados.

12.2. Do Credenciado:

12.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

12.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

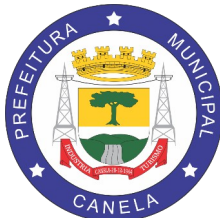
12.2.3. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;

12.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

12.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.

12.2.7. Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.2.8. Garantir equipe multiprofissional de apoio;

12.2.9. Disponibilizar relatórios mensais de produção, bem como fornecer os arquivos necessários para o faturamento das consultas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

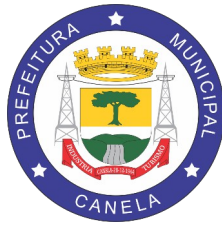
13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do serviço contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2. do presente Edital.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de junta de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

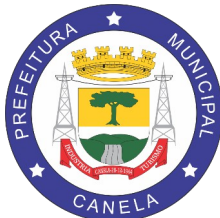
13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 13.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do credenciado ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Para a aplicação das sanções previstas no item 13.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.5. A Comissão de Licitações atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54) 3282-5100, (54) 3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

14.6. Fica eleito o Foro da comarca de Canela/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência.
- b. Anexo II – Termo de Credenciamento (Modelo)
- c. Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e. Anexo V – Declaração de Idoneidade
- f. Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- g. Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- h. Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo.

Canela, 29 de julho de 2026.

Gilberto Tegner
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 2026/5646

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Abertura de credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de consultas especializadas de Neurologia Pediátrica visando o atendimento à crianças e adolescentes neurodivergentes e com transtornos globais de desenvolvimento do município de Canela.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente documento objetiva a abertura de credenciamento para a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de consultas especializadas de Neurologia Pediátrica visando o atendimento a crianças e adolescentes neurodivergentes e com transtornos globais de desenvolvimento, do Município de Canela, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

Os bens objeto, constantes na tabela abaixo, com suas quantidades e especificações, são de natureza comum.

Item	Quantidade/mês	R\$ unidade	R\$ total/mensal
Consulta especializada em Neurologia Pediátrica	Até 60 consultas/mês	R\$ 295,67	R\$ 17.740,20

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Natureza do Serviço: O serviço consiste na prestação de assistência médica especializada em Neurologia Pediátrica, de forma técnica, ética e contínua, voltada ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos incompletos) com transtornos do neurodesenvolvimento, patologias neurológicas e condições neurodivergentes.

Escopo da Consulta Especializada: Cada unidade de serviço (consulta) deverá compreender, no mínimo:

- **Anamnese Completa:** Coleta detalhada do histórico clínico, marcos do desenvolvimento e antecedentes familiares;
- **Exame Neurológico Minucioso:** Avaliação estática e dinâmica apropriada à faixa etária e à condição do paciente;
- **Elaboração de Plano Terapêutico:** Definição de conduta, prescrição de medicamentos (priorizando a REMUME/Canela) e solicitação de exames complementares, se estritamente necessários;
- **Orientação Familiar:** Esclarecimento aos pais ou responsáveis sobre o diagnóstico, prognóstico e manejo da criança no ambiente doméstico e escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **Emissão de Laudos e Documentos:** Está incluído no valor da consulta, sem ônus adicional ao Município ou ao paciente, a emissão de:
- **Laudos Médicos e Atestados:** Para fins escolares, previdenciários (BPC) ou judiciais, sempre que a condição clínica do paciente assim exigir;
- **Relatórios Multidisciplinares:** Descrição técnica para suporte a outros profissionais (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais) que acompanham o paciente na rede de saúde ou educação.

Padrões de Qualidade e Humanização:

- **Atendimento Individualizado:** O profissional deverá respeitar o tempo de autorregulação da criança, especialmente aquelas com hipersensibilidade sensorial (TEA);
- **Continuidade:** O credenciado deve garantir a manutenção do histórico clínico do paciente, assegurando que os retornos (reconsultas) ocorram dentro dos prazos clínicos recomendados e respeitando a validade de 30 (trinta) dias para retornos sem nova cobrança.
- **Local e Infraestrutura:** Os serviços serão realizados em consultório próprio do credenciado, que deve dispor de ambiente lúdico e adaptado para o público pediátrico, garantindo total acessibilidade e sigilo médico conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

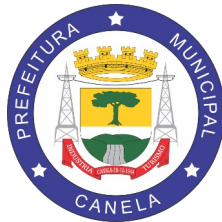
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação considerada comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado, para atender a necessidade da SMS.

Consideramos o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).”

As consultas especializadas desempenham papel essencial na complementação das ações da Atenção Primária à Saúde, possibilitando o diagnóstico e o tratamento de condições de maior complexidade que requerem avaliação por profissionais com formação específica.

Assim, justifica-se pela necessidade premente de garantir assistência especializada em Neurologia Pediátrica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Canela/RS. Atualmente, o município apresenta uma demanda reprimida e um fluxo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

constante de novos encaminhamentos oriundos da Atenção Básica, que superam a capacidade instalada atual da rede municipal.

A falta de diagnóstico e acompanhamento neurológico tempestivo em crianças e adolescentes pode acarretar:

- Atrasos irreversíveis no desenvolvimento neuropsicomotor;
- Prejuízo no desempenho escolar e na integração social;
- Agravamento de quadros de epilepsia e outras patologias neurológicas;
- Dificuldade no fechamento de diagnósticos para acesso a direitos (como o BPC ou terapias especializadas).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviços especializados em Neurologia Pediátrica para atendimento de crianças e adolescentes (0 a 18 anos incompletos), visando o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de patologias neurológicas e transtornos do neurodesenvolvimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste estudo têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, conforme Artigo 6º, item XLIII, e Artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

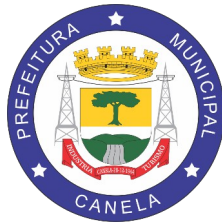
A escolha pelo sistema de credenciamento permite a Administração Pública convocar todos os interessados em prestar serviços para realização de consultas especializadas, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto.

O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, ou enquanto houver a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Os contratos oriundos do credenciamento em questão deverão seguir os Art. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 DA HABILITAÇÃO

Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021, bem como:

- a) Alvara de Localização expedido pelo município onde serão realizados os atendimentos;
- b) Alvara de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, há menos de 12 meses, conforme legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

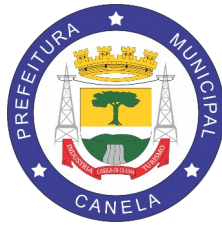
- c)** Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação vigente;
- d)** Possuir o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Os credenciados deverão atender em estabelecimento devidamente registrado no CNES e adequados as normas de atendimento ao Sistema Único de Saúde, com o serviço/classificação necessário para a realização do procedimento.
- e)** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
 - I- conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - II- têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
 - III- Indicação do responsável técnico da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identificação Profissional expedida pelo Conselho Regional de sua especialidade;
 - IV- Comprovante de residência do técnico responsável pela empresa.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

4.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Possuir Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

b) O profissional médico deverá possuir formação em Medicina, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de Neuropediatria, devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

A comprovação do RQE deverá ser realizada por meio de certidão ou documento oficial emitido pelo CRM competente, sendo condição obrigatória para a habilitação e contratação.

Não serão aceitos apenas títulos ou certificados de cursos na área, sendo imprescindível o registro formal da especialidade (RQE), conforme normativas do Conselho Federal de Medicina.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Execução Técnica e Operacional

O serviço será prestado de acordo com a conveniência da Administração Pública, podendo ocorrer em uma das seguintes modalidades:

A) Atendimento em Consultório Próprio do Credenciado:

- O imóvel deve dispor de ambiente lúdico e mobiliário adaptado para o público pediátrico.
- Garantia de acessibilidade plena (conforme NBR 9050) e sigilo médico rigoroso, respeitando as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).
- Manutenção de alvarás sanitários e de funcionamentos atualizados, compatíveis com a atividade.

B) Atendimento na Unidade do CAPS/Secretaria Municipal de Saúde:

- Os atendimentos ocorrerão em salas disponibilizadas pela Secretaria, conforme cronograma e escala previamente estabelecidos pela coordenação da unidade.
- Nesta modalidade, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a infraestrutura física e insumos básicos necessários, cabendo ao profissional o cumprimento fiel das normas internas e éticas de atendimento.

C) Do atendimento em Consultório próprio:

Localização: No caso de atendimento em consultório próprio, o imóvel deverá estar situado, obrigatoriamente, em distância não superior a **150 km (cento e cinquenta qui-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lômetros) do limite territorial deste Município (ou da sede da Secretaria Municipal de Saúde).

II. Comprovação: O licitante/credenciado deverá comprovar a localização do consultório mediante apresentação de comprovante de endereço e alvará de funcionamento no ato do credenciamento."

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A definição de um modelo híbrido de atendimento — permitindo a execução tanto em **unidade pública (CAPS)** quanto em **consultório próprio do credenciado (dentro de um raio de 150 km)** — fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Do Atendimento no CAPS (Integração à Rede): A prestação dos serviços nas dependências do CAPS visa o fortalecimento do **matriciamento** e da interdisciplinaridade. A presença do médico especialista na unidade municipal permite a discussão imediata de casos com a equipe multiprofissional, garantindo que o plano terapêutico seja executado de forma coordenada e em conformidade com as diretrizes do SUS para a saúde mental pediátrica.

2. Da Delimitação Geográfica (Consultório Próprio): A fixação da distância máxima de **150 km via percurso rodoviário** para atendimentos em consultórios próprios é indispensável para garantir a **eficácia terapêutica** e o bem-estar biopsicossocial do público-alvo (crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento).

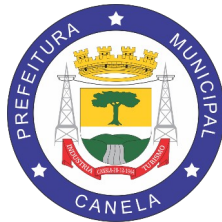
- **Mitigação de Estressores:** Pacientes com tais condições frequentemente apresentam hipersensibilidade sensorial e baixa tolerância a espaços confinados. Deslocamentos que excedam o limite estabelecido atuam como agentes estressores severos, capazes de desencadear crises de desorganização antes do ato clínico, o que compromete a fidedignidade da avaliação médica.
- **Humanização e Dispositivos Legais:** A medida atende ao princípio da humanização e às diretrizes da **Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, assegurando que o tratamento seja acessível e não segregador.

3. Da Eficiência Administrativa e Redução do Absenteísmo: A coexistência dessas duas opções de localidade busca a otimização dos recursos públicos:

- **Adesão ao Tratamento:** A proximidade geográfica e a oferta de atendimento na própria rede municipal (CAPS) reduzem drasticamente o absenteísmo, facilitando a logística das famílias.
- **Economicidade:** Minimiza os custos municipais com o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e transporte sanitário de longa distância, garantindo que o investimento público seja concentrado diretamente no ato clínico e na continuidade da assistência especializada.

5.2 – Prazo, e Condições de Entrega

O credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, ou nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Administração e o previsto no Termo de Referência anexo a este Edital. Em qualquer das hipóteses, as atividades serão executadas com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizados, quando necessário.

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

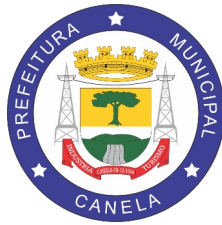
O Credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

O Credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.

Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.

O Contratado fica obrigado a apresentar o faturamento conforme instrumento de registro preconizado no SIGTAP, até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser remetido digital, dentro das normas do SUS e dentro do padrão estabelecido pelo sistema do Ministério da Saúde.

Até o 5º dia útil o Credenciado também deverá enviar a SMS fatura com as consultas realizadas no mês anterior, com nome do paciente, assinatura do mesmo, data de realização e os documentos de encaminhamento, ou outro a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município;

No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

A Credenciada deverá manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

Os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI- e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado.

Será assegurado atendimento gratuito aos pacientes encaminhados, segundo as normas vigentes do SUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde amplo acesso para fiscalização. Fica proibida cobrança por parte do contratado para com o usuário, sob pena de rescisão contratual.

Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão cumprir as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

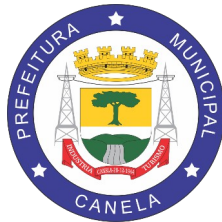
A contratada deverá fornecer todos os insumos, medicamentos, materiais e estrutura necessários à realização do procedimento, incluindo equipe médica.

Os profissionais deverão preencher os prontuários médicos conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

As consultas prestadas pela contratada terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a mesma remarcar, diretamente com o paciente, a re-consulta, dentro deste período sem ônus ao contratante.

O credenciado deverá cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, garantindo a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes.

Cumprir os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão de não realização de qualquer ato profissional no momento do atendimento.

Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

O credenciado deverá utilizar do bom senso na prescrição de medicamentos e exames, considerando sempre que possível os disponíveis pelo Município.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

Os serviços contratados decorrentes do credenciamento, poderão ser parcelados, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno para realização do serviço, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.3. Das Responsabilidades Jurídicas e Administrativas

É vedada a terceirização da atividade-fim do objeto contratado sem a prévia e expressa autorização do Município.

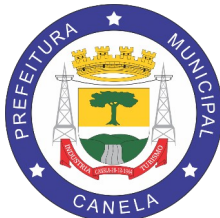
A Credenciada deve manter-se habilitada e regular perante os órgãos de fiscalização de sua categoria profissional (ex: CRM) e Vigilância Sanitária durante toda a vigência do contrato.

A Credenciada responde integralmente por qualquer ato falho ou imperícia técnica que venha a causar dano ao paciente, isentando o Município de responsabilidade.

Qualquer alteração na razão social, endereço, controle acionário ou estatuto deve ser comunicada e formalizada imediatamente junto ao Departamento de Licitações.

O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

quanto da decisão de não realização de qualquer ato profissional no momento do atendimento.

Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

Cumprir os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela Contratante

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

5.4. Dos Encargos Sociais e Trabalhistas

A Credenciada é a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação do serviço.

Não existe nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da Credenciada e o Município de Canela; os profissionais são diretamente subordinados à empresa contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado caso haja interesse da Administração.

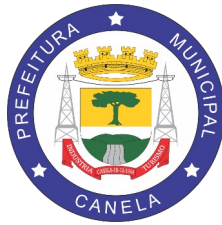
A gestão e a fiscalização das aquisições provenientes do objeto contratado serão realizadas por esta Secretaria, através do Departamento de Regulação e Auditoria, e equipe técnica, conforme o disposto no Decreto Municipal 10.004/2023, que "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Canela".

O fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1 DAS OBRIGAÇÕES:

6.1.1 Do Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- b) Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- d) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- f) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Encaminhar os pacientes devidamente regulados.

6.1.2 Da Empresa Vencedora:

- a) Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- c) Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.
- g) Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;
- h) Garantir equipe multiprofissional de apoio;
- i) Disponibilizar relatórios mensais de produção, bem como fornecer os arquivos necessários para o faturamento dos exames.

6.1.3 Sanções: Conforme art. 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.4 Rescisão contratual: Conforme art. 137, 138 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da Emissão do Documento Fiscal

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, contendo obrigatoriamente o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, em local de fácil visualização.

O CNPJ constante na Nota Fiscal deve ser idêntico ao da documentação apresentada na fase de habilitação e no Termo de Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional deverão informar tal condição no corpo do documento fiscal, acompanhada da declaração conforme modelo da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, para que não ocorra a retenção indevida de tributos federais.

7.2. Do Fluxo de Liquidação e Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do "atesto" (aceite definitivo) da Nota Fiscal pelo setor requisitante.

Para fins de liquidação, a Administração verificará:

- a) A exatidão dos valores e a descrição dos serviços prestados;
- b) O período de execução (mês de referência);
- c) O destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis (ISSQN, IRRF, etc.);
- d) A manutenção das condições de habilitação (certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas).

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado somente após a devida regularização pela Contratada, sem ônus para o Município.

Das Retenções e Pendências

O Município efetuará a retenção de tributos e contribuições conforme a Lei nº 9.430/96 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, salvo as exceções legais comprovadas.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigações financeiras por parte da Contratada, inclusive multas aplicadas ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a correção monetária.

Do Reajuste de Preços

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços, em 23/04/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, conforme Artigo 6º, item XLIII, e Artigo 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha pelo sistema de credenciamento permite a Administração Pública convocar todos os interessados em prestar serviços para realização de consultas especializadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto.

O prazo de vigência do edital de credenciamento é indeterminado, ou enquanto houver a necessidade e o interesse da Secretaria Municipal de Saúde. Os contratos oriundos do credenciamento em questão deverão seguir os Art. 105 ao 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro o diagnóstico realizado pela Coordenadoria de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

Os limites quantitativos indicados na tabela são relativos aos serviços e procedimentos prestados por consulta/atendimento, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

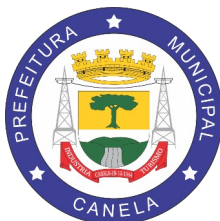
Estima-se, preliminarmente, o valor mensal de R\$ 17.740,20 (dezessete mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos) se considerarmos a quantidade total estimada x valor médio unitário cotado como referência:

Base de Dados: Pesquisa de Preços Públicos (Art. 23, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021).

Item	Fonte (Portal/Órgão)	Município	Documento de Referência	Data de Ho- mologação	Valor Uni- tário
1	Portal de Com- pras Públicas	Maquiné/RS	Pregão Eletrôni- co nº 034/2025	06/11/2025	R\$ 240,86
2	Portal de Com- pras Públicas	Sarandi/RS	Pregão Eletrôni- co nº 069/2025	10/01/2026	R\$ 313,33
3	Portal de Com- pras Públicas	Pinheiro Ma- chado/RS	Pregão Eletrôni- co nº 419/2025	15/08/2025	R\$ 332,82
MÉDIA ARITMÉTI- CA					R\$ 295,67

Estimativa de Impacto Financeiro

Para o preenchimento do valor total do edital, utilize a média encontrada multiplicada pela demanda estimada da Secretaria de Saúde de Canela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Descrição do Serviço	Estimativa Mensal	Valor Unitário (Média)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Consulta Neurologia Pediátrica	Até 60 consultas	R\$ 295,67	R\$ 17.740,20	R\$ 212.882,40

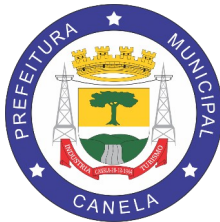
- Metodologia de Cálculo: Conforme os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço de referência foi obtido através da média aritmética simples de contratações similares no âmbito da Administração Pública do Rio Grande do Sul.
- Variação de Preços: Observa-se que o valor médio de R\$ 295,67 reflete a realidade do mercado atual para a especialidade, considerando a escassez de profissionais e o custo de deslocamento das cidades do interior.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado atualmente pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Tais referências foram obtidas por meio de análise de Editais e Contratos firmados em um período de até 12 meses, através de consultas realizadas nos Portais: Licitacon e no Portal de Compras Públicas, aproximando-se dos requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA.”, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da aquisição/contratação ora pretendida será informado na formalização do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – TERMO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

.CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxxxx

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Através do presente, a empresa _____, inscrita no
CNPJ sob número _____, com sede na rua
_____, n.º _____, bairro _____, Município de
_____, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxxxx, indicados na ta-
bela constante no item 1 do Edital de Credenciamento.

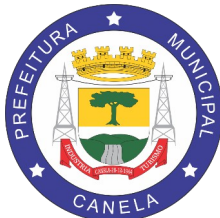
Canela, de de 202x.

Nome, Assinatura

Do responsável pela empresa

Telefone

E-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

.CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxx

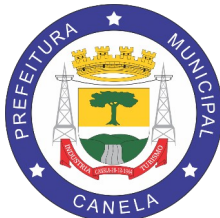
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO
QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE
EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

.CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxx

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

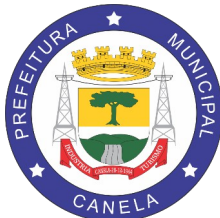
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ.

_____ EM, _____ DE ____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração de Idoneidade

.CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

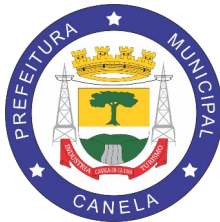
.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxx

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, _____DE ____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)

.CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

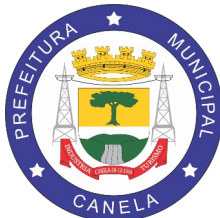
.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxx

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº _____, LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS – CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X.**

_____, ____ DE _____ DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.Anexo VII – Modelo Declaração de Não Parentesco

.CREDENCIAMENTO Nº xx/2026

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202x/xxxx

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____, bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante legal
abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de licitação DECLARA, sob
as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do
Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de
gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO NÚMERO xx/202x

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CREDENCIANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 5646, de 23 de Abril de 2026, que versa sobre o Credenciamento nº 05/2026. A sua execução obedecerá às cláusulas aqui estabelecidas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em especial o Art. 74, Inciso IV e Art. 79 e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física/jurídica especializada para a realização de consultas especializadas de Neurologia Pediátrica visando o atendimento à crianças e adolescentes neurodivergentes e com transtornos globais de desenvolvimento do município de Canela.

2.2 – O Credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma.

2.3 – Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, indicado no termo contratual, ou nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Administração e o previsto no Termo de Referência anexo a este Edital. Em qualquer das hipóteses, as atividades serão executadas com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.4 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 2.5** – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.
- 2.6** – O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.
- 2.7** – No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizados, quando necessário.
- 2.8** – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
- 2.9** – O Credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 2.10** – O Credenciado deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, eventuais alterações de sua razão social, seu controle acionário, mudança de endereço ou de seu estatuto, devendo apresentar ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura de Canela/RS, cópia de todos os documentos que foram alterados.
- 2.11** – Referente a prestação dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá glosar o pagamento de serviços que entender duvidosos ou não prestados.
- 2.12** – O Contratado fica obrigado a apresentar o faturamento conforme instrumento de registro preconizado no SIGTAP, até o 5º dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser remetido digital, dentro das normas do SUS e dentro do padrão estabelecido pelo sistema do Ministério da Saúde.
- 2.12.1** – Até o 5º dia útil o Credenciado também deverá enviar a SMS fatura com as consultas realizadas no mês anterior, com nome do paciente, assinatura do mesmo, data de realização e os documentos de encaminhamento, ou outro a ser solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.13** – O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 2.14** – A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas empresas credenciadas, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município;
- 2.15** – No ato da contratação serão observadas as informações atualizadas contidas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 2.16** – O Credenciado deverá manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.
- 2.17** – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.
- 2.18** – Os uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI- e objetos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do credenciado.
- 2.19** – Será assegurado atendimento gratuito aos pacientes encaminhados, segundo as normas vigentes do SUS, tendo o Conselho Municipal de Saúde amplo acesso para fiscalização. Fica proibida cobrança por parte do contratado para com o usuário, sob pena de rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.20 – O credenciado deverá fornecer todos os insumos, medicamentos, materiais e estrutura necessários à realização do procedimento, incluindo equipe médica.

2.20.1 – Os profissionais deverão preencher os prontuários médicos conforme protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.21 – As consultas prestadas pela contratada terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a mesma remarcar, diretamente com o paciente, a re-consulta, dentro deste período sem ônus ao contratante.

2.21.1 – Quando se tratar de mesmo serviço a um mesmo paciente, a contratada somente emitirá novo encaminhamento após passados 60 (sessenta) dias da primeira autorização ou conforme autorização do Auditor Médico do Município.

2.22 – O Credenciado deverá cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, garantindo a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes.

2.23 – O Credenciado deverá cumprir os protocolos clínicos/assistenciais estabelecidos pela Credenciante.

2.24 – O Credenciado deverá justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quanto da decisão de não realização de qualquer ato profissional no momento do atendimento.

2.25 – O Credenciado deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.26 – O Credenciado deverá utilizar do bom senso na prescrição de medicamentos e exames, considerando sempre que possível os disponíveis pelo Município.

2.27 – Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no decorrer da validade do contrato, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

2.28 – Os serviços contratados decorrentes do credenciamento, poderão ser parcelados, de acordo com as demandas surgidas ao decorrer do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno para realização do serviço, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

2.29 – O Credenciado deverá garantir acessibilidade de estrutura física, de acordo com a legislação vigente.

2.30 – O Credenciado deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência) do Credenciamento 05/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

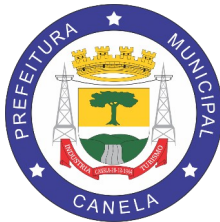
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os preços unitários para os serviços serão os seguintes, conforme tabela:

Item	Descrição	Quantidade/mês	R\$ unidade	R\$ total/mensal
1	Consulta especializada em Neurologia Pediátrica	Até 60	R\$ 295,67	Até R\$ 17.740,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

4.2 – O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal para a secretaria requisitante.

4.2.1 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Credenciamento, número do Contrato e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compen-sará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.4 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instru-mento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essen-ciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do credenciamento e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do fornecimento;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.6 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.7 – O CNPJ da credenciada constante na Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da do-cumentação apresentada no processo licitatório.

4.8 – O Credenciado deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.8.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no docu-mento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de ja-neiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo represen-tante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

4.9 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentá-ria:

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2026.
- 6.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Credenciado pagará ao Credenciante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

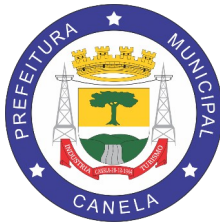
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da credenciante:

- 7.1.1.** Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 7.1.2.** Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada;
- 7.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto do contrato; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 7.1.4.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 7.1.5.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 7.1.7.** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.1.8.** Encaminhar os pacientes devidamente regulados.

7.2. Da Credenciada:

- 7.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 7.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 7.2.3.** Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta da execução do serviço;
- 7.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do contrato.

7.2.7. Executar os serviços conforme normas técnicas e de biossegurança;

7.2.8. Garantir equipe multiprofissional de apoio;

7.2.9. Disponibilizar relatórios mensais de produção, bem como fornecer os arquivos necessários para o faturamento das consultas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Administrativa), **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Técnica) e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Gestor do Contrato), nomeados por portaria.

8.2 – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O licitante ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Contrato.

9.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 – A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente Contrato o licitante ou o credenciado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

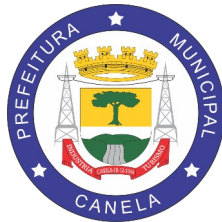
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 9.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14 – Para a aplicação das sanções previstas no item 9.2, a Secretaria Municipal demandante deverá observar, de forma estrita, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.094/2026, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

11.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

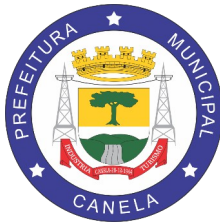
12.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

12.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

12.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o des-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

cumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2026.

Jean Carlo Monteiro Spall
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Assinatura de Terceiro(s) (Documentos Gerais)

Descrição: Edital de Credenciamento 05 2026 - Consultas Neuropediátrica

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://servicosonline.canela.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml> e insira o Código CRC: **E481AF82**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

